



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação - Corretiva SEI-GDF n.º 7/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00000743/2019-13

Parecer Técnico nº: Parecer Técnico - LO SEI-GDF n.º 9/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

Interessado: MICROCERVEJARIA FALCÃO LTDA. CPNJ: 08.680.581/0001-61

CNPJ: 08.680.581/0001-61

Endereço: Setor de Múltiplas Atividades, Conj. D, Lts. 07/08/09 - Gama/DF.

Coordenadas Geográficas: X: 815059,38 m E e Y: 8229387,71 m S Zona 22L

Atividade Licenciada: Agroindústria (Fabricação de cerveja e chope)

Prazo de Validade: 6 (seis) anos

Compensação: Ambiental () Não () Sim - Florestal () Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação Corretiva nº **07/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico - LO SEI-GDF n.º 9/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV , do Processo nº **00391-00000743/2019-13**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença ambiental poderá ser suspensa ou cancelada quando ocorrer:
I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
2. Manter uma cópia da licença no empreendimento;
3. Esta licença não autoriza a instalação de estruturas físicas;
4. Esta licença não enseja qualquer reconhecimento à dominialidade, posse ou propriedade sobre a área, nem produzirá compromisso ou presunção de regularidade da ocupação;
5. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
6. Destinar corretamente os resíduos sólidos gerados na empresa, sendo proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material (Lei nº 12.305/2010; Lei Distrital nº 3.232/2003; Lei Distrital nº 4.329/2009);
7. Apresentar, anualmente, os comprovantes de recolhimento da terra infusora emitido por empresa especializada;
8. A coleta, a drenagem, o tratamento e a destinação final dos efluentes industriais, bem como dos resíduos sólidos devem ser monitorados periodicamente pelo empreendedor, a fim de evitar danos ambientais;
9. Os efluentes lançados na rede da CAESB devem estar em conformidade com o Decreto Distrital nº 18.328/97;
10. Caso haja intenção em aumentar o volume de produção de cerveja e chope acima de 80.000 L/mês, deverá ser requerida, junto à CAESB nova autorização e junto à ADASA/DF nova Outorga para o direito de uso de recursos hídricos, e esta deverá ser compatível ao volume total de chope e cerveja produzidos;
11. Após o recebimento desta Licença, a cada dois anos deverá ser apresentado o teste da chaminé existente no empreendimento, conforme o anexo XIV da Resolução CONAMA nº 436/2011 ou normas que venham substituí-la;

12. Promover formas eficientes de reduzir o consumo de água. Recomenda-se a captação de águas pluviais para uso não potável (sanitários, limpeza,...);
13. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser requerida/solicitada ao IBRAM;
14. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
15. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo, desde que de forma motivada;
16. **O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida**

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 24/06/2019, às 17:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Cláudio Gomes Falcão, Usuário Externo**, em 27/06/2019, às 14:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=24093098)
verificador= **24093098** código CRC= **321D4401**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00000743/2019-13

24093098

Doc. SEI/GDF